

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

PETRORECÔNCAVO S.A.
CNPJ/MF: 03.342.704/0001-30
NIRE 293.000.241-71
(COMPANHIA ABERTA)

“CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º – A PETRORECÔNCAVO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto, pelo Regulamento do Novo Mercado expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas, bem como pela Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Artigo 6º abaixo).

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas (incluindo seus acionistas controladores, na hipótese de sua existência), administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto a realização de atividades relacionadas a exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos e outras fontes de energia, no Brasil ou no exterior, diretamente ou através de subsidiárias e outras sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação, podendo desenvolver, dentre outras atividades afins:

- (a) a exploração, o desenvolvimento e a produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos;
- (b) a operação de campos produtores de petróleo e gás natural próprios, instalações e equipamentos associados, incluindo os campos cujas concessões forem outorgadas à Companhia pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- (c) a prestação de serviços de operação de campos produtores de petróleo e gás natural de terceiros;

(d) a prestação de serviços técnicos e outros serviços no setor de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes, de gás em geral e outras fontes de energia, incluindo reabilitação e rejuvenescimento de campos maduros e marginais, reativação de jazidas de hidrocarbonetos, perfuração de poços para terceiros, estimulação de poços, acidificação, desparafinação e outros serviços correlatos, assim como o transporte, o tratamento, a entrega e a venda da produção;

(e) a importação, exportação, refino, comercialização e distribuição de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

(f) a consecução de projetos de engenharia, a construção e a operação de dutos para escoamento ou transporte de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

(g) a construção, manutenção e operação de terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

(h) o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotécnica relacionados à indústria do petróleo e a seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

(i) a geração, comercialização e distribuição de energia elétrica oriunda de diversas fontes; e

(j) a realização de outras atividades relacionadas à exploração, desenvolvimento, produção, refinamento e transporte de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos e outras formas ou fontes de energia.

Parágrafo Único – A Companhia poderá desenvolver diretamente ou indiretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto expresso neste Artigo 2º.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, Estação São Roque (parte), CEP 48280-000, e pode, mediante decisão de seu Conselho de Administração, abrir, encerrar ou transferir filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer lugar no território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º – A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de \$ 2.907.296.259,42 (dois bilhões, novecentos e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), dividido em 293.472.126 (duzentas e noventa e três milhões, quatrocentas e setenta e duas mil e cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária terá direito a um voto na Assembleia Geral. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo Segundo – As ações escriturais de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

ARTIGO 6º – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações até o limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará o preço de emissão, o prazo para integralização das ações subscritas e as demais condições para a emissão.

Parágrafo Segundo – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a emissão de bônus de subscrição, de debêntures e de quaisquer outros títulos conversíveis; e (ii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo Terceiro – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com quaisquer planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores e empregados (“Empregados”), assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e aos administradores e Empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto – As emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76 com suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações, na forma do disposto no parágrafo 3º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias e ações preferenciais.

Parágrafo Sexto – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo - Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao final de cada exercício social, para tratar dos assuntos constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim requeiram.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia Geral convocada para permitir que os acionistas deliberem e votem sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Cada Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência e de seu suplente, pelo Vice-Presidente. Ausente também o Vice-Presidente e seu suplente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa designada por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração e respectivos suplentes, cumulada com a ausência de designação por escrito de outra pessoa para presidir a Assembleia nos termos deste Parágrafo, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia convidará um dos presentes para atuar como secretário.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia presente à Assembleia, não computados os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas na forma da lei, que poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos acionistas bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

ARTIGO 8º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- (e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e Empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (f) alterar o Estatuto Social;
- (g) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (h) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (i) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (j) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (k) atribuir bonificações em ações e deliberar sobre grupamentos e desdobramentos de ações;
- (l) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pelo Conselho de Administração;
- (m) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3; e
- (n) dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações (“OPA”), como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – A deliberação a que se refere a alínea (m) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Parágrafo Segundo – A deliberação a que se refere a alínea (n) deste Artigo deverá contar com a concordância expressa de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de ações em circulação, nos termos do Artigo 43, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado e do Artigo 34 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I: Disposições comuns aos órgãos da administração

ARTIGO 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de cada membro da Diretoria e do próprio Conselho de Administração, observado o limite global estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia de gestão. O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 36 deste Estatuto Social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei. A posse dos administradores estará condicionada, ainda, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo, a menos que de outra forma permitido pelo Conselho de Administração, tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações somente no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Quando necessário, o Conselho de Administração poderá indicar expressamente as hipóteses em que as informações poderão ser prestadas, mesmo que desobedeça ao dever de sigilo.

ARTIGO 10 – A Companhia não indenizará seus administradores por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no Artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Artigo 11, parágrafo 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com seus administradores.

ARTIGO 11 – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, os administradores deverão ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, bem como de eventual indenização paga antecipadamente ao trânsito em julgado, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 12 – As condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II: O Conselho de Administração

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes (observado o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro deste Artigo 13 quanto à suplência dos conselheiros independentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caberá ao próprio Conselho de Administração indicar, sempre na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de seus membros, os conselheiros que exercerão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no Artigo

141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. Excepcionalmente para os conselheiros independentes, não será necessário que o número de suplentes seja idêntico aos dos efetivos, podendo ser eleito(s) neste caso suplente(s) em número inferior ao número de membros efetivos, que poderá(ão) acumular a suplência em relação a mais de um membro efetivo.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, terá os seguintes deveres e obrigações, além de quaisquer outros deveres e responsabilidades constantes deste Estatuto ou da legislação e regulamentação aplicáveis: (i) convocar reuniões do Conselho de Administração, inclusive mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei; (ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral; e (iii) elaborar a ordem do dia para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Havendo suplentes, estes substituirão os conselheiros em suas ausências ou impedimentos temporários. Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição etc.) de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente, que servirá até o final do mandato. Na falta de suplente, a maioria dos membros do Conselho de Administração nomeará um conselheiro substituto, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, para ocupar a vaga até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Sexto – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Sexto.

ARTIGO 14 – Ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo Sexto – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; e (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Não poderão votar nas matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia.

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, nas datas a serem fixadas na primeira reunião realizada em cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do

Conselho de Administração (ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente). Todas as reuniões extraordinárias serão convocadas com aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Primeiro – As convocações para cada reunião e todos os documentos necessários para apreciação das matérias constantes da ordem do dia (tanto para reuniões ordinárias como extraordinárias) serão enviadas por e-mail aos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou representados na forma deste Estatuto.

ARTIGO 16 – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que tenha enviado seu voto por escrito. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes, não tendo o Presidente e o Vice-Presidente voto de desempate na hipótese de empate em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as discussões e deliberações havidas nas reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as deliberações que, por força de lei, da regulamentação aplicável, deste Estatuto ou por decisão do próprio Conselho de Administração devam ser tornadas públicas, terão caráter confidencial, e cada conselheiro deverá observar e cumprir estritamente com a confidencialidade a respeito das discussões e deliberações, a menos que de outra forma seja permitido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio e serão assinadas pelos conselheiros presentes à reunião correspondente.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente, se houver, ou poderá designar, por escrito, outro membro para representá-lo em uma reunião específica, e o conselheiro assim designado poderá exercer o voto do conselheiro ausente ou incapacitado, além de seu próprio.

Parágrafo Quarto – As atas das reuniões do Conselho de Administração em que Diretores sejam eleitos ou destituídos, as atribuições dos Diretores sejam estabelecidas, ou deliberações sejam aprovadas que afetem terceiros, serão

arquivadas na Junta Comercial do estado competente e publicadas na imprensa, conforme disposto na lei.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser indicado outro local para sua realização conforme estabelecido na convocação a ser enviada aos seus membros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo que os conselheiros que participem por qualquer de tais meios serão considerados presentes. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou facsímile ou correio eletrônico digitalmente certificado, estando o Presidente da reunião, ante o recebimento do voto escrito, autorizado a assinar a ata em nome do conselheiro que participou remotamente da reunião. Será admitida, ainda, a gravação e a degravação das reuniões do Conselho de Administração, desde que expressamente autorizado por todos os participantes.

ARTIGO 17 – O Conselho de Administração tem por função primordial estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, as quais deverão ser observadas pela Diretoria. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e os princípios e procedimentos de governança corporativa;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto Social;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos ou negócios celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos necessários à fiscalização;
- (e) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (f) propor à Assembleia Geral a atribuição de participação nos lucros aos administradores ou Empregados da Companhia e proceder à respectiva distribuição, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- (g) atribuir, em caso de a Assembleia Geral ter aprovado a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria em montante global, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

(h) estabelecer as condições e regras (i) para a outorga de opção de compra de ações, nos limites e de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral, (ii) para a outorga de ações de acordo com planos de incentivo baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral, incluindo a escolha e quantificação das metas definidas nos limites dos referidos planos de incentivo, e (iii) para a administração, organização e cumprimento das disposições do Plano de Opção de Compra de Ações e dos planos de incentivo baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral;

(i) criar comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros;

(j) aprovar a Política de Alçadas da Companhia e suas eventuais alterações, deliberando sobre as matérias de sua competência;

(k) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável;

(l) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a prestação de garantias a obrigações de terceiros, independentemente do valor, ressalvadas garantias prestadas a obrigações assumidas por controladas ou subsidiárias integrais da companhia, cuja prestação não dependerá de aprovação do Conselho de Administração;

(m) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(n) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;

(o) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ou bônus de subscrição;

(p) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado;

(q) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar a exclusão do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa ou subscrição pública, conforme previsto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;

- (r) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre quaisquer associações envolvendo a Companhia, inclusive a celebração de consórcio ou joint venture e a celebração de acordos de acionistas;
- (s) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, bem como sobre a distribuição de dividendos intermediários, observados os termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (t) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (u) criar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (v) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar sobre a criação e a extinção de subsidiárias e participação no capital de qualquer outra sociedade, empresa ou entidade semelhante, incluindo consórcios;
- (w) instruir o voto dos representantes da Companhia nos Conselhos de Administração e nas Assembleias Gerais de controladas e coligadas;
- (x) deliberar e, caso considere conveniente, aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia;
- (y) definir a empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, com possibilidade de pedido de extensão por igual prazo se julgar necessário, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (aa) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

(bb) aprovar previamente as transações envolvendo partes relacionadas que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, o que for menor, conforme previsto nas políticas corporativas da Companhia e na regulamentação aplicável; e

(cc) aprovar orçamentos próprios para a área de Auditoria Interna e para o Comitê de Auditoria, conforme aplicável.

Parágrafo Único – Os valores mencionados neste Artigo serão, a partir da aprovação deste Estatuto, corrigidos anualmente pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Seção III: Diretoria

ARTIGO 18 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica. São obrigatórios os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e de Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O mandato dos membros da Diretoria será unificado e terá prazo de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Cabe aos membros da Diretoria, atuando individual e colegiadamente, gerenciar a administração rotineira da Companhia e implementar as resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Incumbe, especificamente, à Diretoria, como colegiado, sem prejuízo das outras atribuições conferidas por lei:

(a) considerar e fazer recomendações ao Conselho de Administração, referentes à estrutura básica da organização da Companhia e às atribuições das unidades da Companhia, observado este Estatuto;

(b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração para aprovação as regras e regulamentos para o bom funcionamento da Companhia, observado este Estatuto;

(c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como outros planos ou

orçamentos eventualmente solicitados pelo Conselho de Administração, conforme disposto na letra (z) do Artigo 17 deste Estatuto;

(d) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração uma política de pessoal (cargos e salários) referente aos Empregados da Companhia;

(e) submeter à aprovação do Conselho de Administração todos os atos que dependam de sua aprovação, nos termos deste Estatuto;

(f) apresentar ao Conselho de Administração os atos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

(g) elaborar o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e todos os outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

(h) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a abertura, transferência e encerramento de escritórios, filiais e outras instalações da Companhia; e

(i) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste Estatuto, nas reuniões do Conselho de Administração e nos documentos corporativos da Companhia, sempre observando os princípios e procedimentos de governança corporativa.

Parágrafo Quarto – A submissão ao Conselho de Administração das matérias relacionadas acima será feita por intermédio do Diretor Presidente, ou por qualquer outro Diretor que tenha sido apontado pela Diretoria.

Parágrafo Quinto – O Relatório Anual de administração a que se refere a alínea (g) deste Artigo deverá mencionar um sumário das práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Competem aos Diretores sem designação específica todos os demais atos de gestão da Companhia que não tenham sido especificamente atribuídos a ocupantes de outros cargos de Diretor, conforme atribuições que poderão ser definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19 – Caberá ao Diretor Presidente, observadas quaisquer restrições explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto ou em qualquer resolução do Conselho de Administração:

(a) gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia e executar e fazer executar as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, aprovadas de acordo com este Estatuto e as disposições legais aplicáveis;

(b) coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em negociações estratégicas com quaisquer terceiros, inclusive a Petrobras ou qualquer entidade

governamental ou em qualquer outro tipo de negociações no tocante a matérias de importância crítica em relação aos negócios sociais;

(c) conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa envolvendo a Companhia e terceiros (exceto qualquer controvérsia ou disputa envolvendo quaisquer dos acionistas e a Companhia);

(d) manter coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria e desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração;

(e) presidir as reuniões da Diretoria; e

(f) receber citações ou notificações de qualquer natureza em nome da Companhia.

ARTIGO 20 – Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sujeito a eventuais restrições, implícitas ou explícitas, previstas neste Estatuto, ou em qualquer decisão do Conselho de Administração:

(a) executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

(b) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras, assumindo responsabilidade pelo cumprimento dos deveres que lhe impõem as normas regulamentares aplicáveis e o Regulamento do Novo Mercado; e

(c) desempenhar todas as outras funções previstas em lei e na regulamentação aplicável, neste Estatuto, nas resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração e nos documentos corporativos da Companhia, sempre observando os princípios e procedimentos de governança corporativa.

ARTIGO 21 – Caberá ao Diretor de Operações, observadas quaisquer restrições explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto, ou em qualquer resolução do Conselho de Administração:

(a) elaborar todos os relatórios técnicos necessários referentes às atividades operacionais de petróleo e gás da Companhia e quaisquer iniciativas de produção, desenvolvimento ou exploração cuja implementação pela Companhia seja proposta;

(b) adotar as medidas razoavelmente necessárias para proteger vidas e propriedade e manter a produção de quaisquer poços produtivos de petróleo ou

gás, nos quais a Companhia tenha participação ou em relação aos quais a Companhia preste serviços operacionais a um terceiro;

(c) adotar as medidas razoavelmente necessárias em relação à reabilitação, reativação, melhoria, desenvolvimento ou exploração de quaisquer propriedades ou campos petrolíferos nos quais a Companhia tenha participação ou em relação aos quais a Companhia preste serviços operacionais a um terceiro;

(d) adotar as medidas razoavelmente necessárias no tocante ao manuseio, transporte, tratamento ou entrega de qualquer produção de qualquer destas propriedades ou campos;

(e) executar a política, as diretrizes e as atividades das áreas de segurança, meio ambiente e responsabilidade social aprovadas pelo Conselho de Administração;

(f) submeter, através do Diretor Presidente, propostas ao Conselho de Administração, relativas a novos investimentos e despesas de capital, que não poderá deixar de submeter qualquer dessas propostas ao Conselho de Administração; e

(g) outras atribuições eventualmente conferidas ao Diretor de Operações pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação por qualquer Diretor, com aviso prévio de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo que um necessariamente deverá ser o Diretor Presidente. Caso o Diretor-Presidente não possa comparecer à reunião, este deverá indicar, por escrito, outro Diretor que o substitua. As resoluções da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos presentes. Todas as matérias não aprovadas pela Diretoria por maioria de votos serão submetidas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de um cargo na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto – Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura dos seus substitutos.

ARTIGO 23 – Todos os contratos, acordos, instrumentos e outros documentos (i) relativos à alienação de imóveis da Companhia, à alienação de qualquer participação da Companhia em outras sociedades, e à outorga de garantias, ou (ii) que criem obrigações para a Companhia, que desobriguem terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo, sem limitação, o aceite ou endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e documentos semelhantes, bem como a criação, encerramento ou a execução de qualquer outra ação referente a contas bancárias, deverão, sob pena de nulidade perante a Companhia, ser assinados por (a) quaisquer dois 2 (dois) Diretores, ou (b) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído conforme disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, com poderes específicos para executar aquele ato.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar os poderes outorgados; (iii) vedar a delegação ou o substabelecimento de poderes; e (iv) ser válidas por um prazo máximo de 1 (um) ano. O limite no prazo de validade e a restrição quanto a delegação ou ao substabelecimento de poderes não se aplicam (y) às procurações outorgadas a advogados, constituídos para atuar em nome da Companhia em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento com reserva de poderes, ou (z) na hipótese do Artigo 118, parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – É vedado aos Diretores e procuradores vincular a Companhia em qualquer transação estranha ao objeto social, bem como, sem prévia autorização do Conselho de Administração, dar avais ou fianças em favor de terceiros e fazer doações em nome da Companhia, sendo vedado, ainda, aos Diretores, agir em nome da Companhia sem a prévia autorização do Conselho de Administração, quando esta for requerida nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser assinados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído conforme disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo: (i) a correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; (ii) o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não importe em assunção de novas obrigações; (iii) a contratação de empregados; e (iv) assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista.

Seção IV: ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Comitê de Auditoria

ARTIGO 24 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para o exercício de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo Segundo – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25 – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais, bem como fazer recomendações ao Conselho de Administração de acordo com as informações coletadas;

- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 26 – O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – No final de cada exercício social, o Conselho de Administração determinará à Diretoria a elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela lei, baseadas nas informações financeiras da Companhia, e nelas incluirá proposta de distribuição de lucros, se for o caso.

ARTIGO 27 – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração submeterá à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessa ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social; (b) montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; (c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento aos acionistas do dividendo obrigatório; e (e) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado, após o pagamento do dividendo obrigatório, será destinada à Reserva para

Investimento e Expansão, limitada ao montante equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) reforço de capital de giro; podendo, ainda, ser utilizada (iii) em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo – A constituição da Reserva para Investimento e Expansão pode ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral para pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. Uma vez atingido o limite estabelecido no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos adicionais ao obrigatório aos acionistas.

ARTIGO 28 – Os dividendos declarados serão pagos dentro do prazo estabelecido em lei.

ARTIGO 29 – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou para períodos menores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados nas mais recentes demonstrações financeiras da Companhia, que serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo Primeiro, alínea (d), do Artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá ainda, aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, com base no mais recente balanço patrimonial da Companhia, os quais serão considerados como adiantamento do dividendo obrigatório disposto no Parágrafo Primeiro, alínea (d), do Artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 – O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e terá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro

próprio, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá assegurar o cumprimento das deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo Quarto – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões sempre que necessário.

Parágrafo Sétimo – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros, convocados por qualquer meio escrito que permita a comprovação do recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 32 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade

dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Artigo, “controle” e seus termos correlatos possuem a definição que lhe é atribuída no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

ARTIGO 33 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberará sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX

SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 34 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, ou por resolução dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, que fixará o método de liquidação, nomeará o liquidante e, caso solicitado pelos acionistas, conforme disposto por lei, instalará o Conselho Fiscal para atuar durante o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI

ARBITRAGEM

ARTIGO 36 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência de proteção ou salvaguarda de direitos ao Poder Judiciário, quando aplicável, deverão ser submetidas no Foro Central da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste Artigo.

CAPÍTULO XII

ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 37 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo, devendo ainda computar os votos proferidos

pela parte prejudicada com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa, ou que votar contrariamente ao disposto em tais acordos, na forma do Artigo 118, parágrafos 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir”.

* _____ * _____ *